



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*OK
conferido
cep*

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 26 DE dezembro DE 2008.
PUBLICADO

em 27 de dezembro de 2008
Jornal Haborai, nº 142
Súms 3971 *SECON*

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2009, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e contribuição municipais correlatas para o ano de 2009, na forma abaixo;

Art. 2º - Os lançamentos de que trata esta Lei, incide sobre a planta de valores aprovada pela Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001 e alterações subseqüentes, terão como datas de pagamento as condições abaixo estabelecidas:

- I – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 31 de março de 2009, terá redução de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU;
- II – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de junho de 2009, terá redução de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;
- III – os contribuintes que optarem pelo pagamento até dia 30 de setembro de 2009, terá redução de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU;
- IV – os contribuintes que optarem pelo pagamento até dia 29 de dezembro de 2009, terá redução de 10% (dez por cento) do valor do IPTU;

Art. 3º - Será admitido o pagamento em quotas do imposto a que se referem os incisos I, II, III E IV do artigo anterior, na forma abaixo:

- I – 1º trimestre com 40% (quarenta por cento) de redução do IPTU;
- II – 2º trimestre com 30% (trinta por cento) de redução do IPTU;
- III – 3º trimestre com 20% (vinte por cento) de redução do IPTU;
- IV – 4º trimestre com 10% (dez por cento) de redução do IPTU;

Art. 4º - Admitir-se-á o desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor do IPTU do exercício de 2009, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento em até 12(doze) quotas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Os contribuintes enquadrados nos termos do artigo anterior, deverão cumprir rigorosamente o pagamento das parcelas, sendo que o atraso no recolhimento de 02 (duas) quotas acarretará a suspensão automática do benefício concedido.

Art. 6º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar 33 de 30 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 2 de janeiro de 2009.

Itaboraí, 26 de dezembro de 2008.



Cosme Salles

Prefeito do Município de Itaboraí

